CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4949/2006

Ementa

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU E AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONAL DE TERRENO URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA CDHU, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/06/2006		

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada parcialmente pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.949 DE 27 DE JUNHO DE 2006.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e autoriza a doação condicional de terreno urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da CDHU, com vistas à implantação de programa habitacional, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo Prefeito Municipal, autorizada a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com o objetivo de promover a implantação de programa de construção de casas e/ou apartamentos populares, destinados a famílias de baixa renda e, preferencialmente, a famílias residentes em áreas de risco e previamente cadastradas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. No convênio e/ou contrato de que trata o caput deste artigo poderá constar a obrigação da CDHU de contratar mão-de-obra do próprio município, preferencialmente os desempregados da própria área de risco.

Art. 2º Para a implantação do programa habitacional a que se refere o artigo 1º desta lei fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU as seguintes áreas de terras, destacadas de gleba de terras oriunda da fusão do sítio São Nichollas (antiga Chácara São Clemente), área A2 e Gleba 07 (oriunda da subdivisão da Gleba A), localizadas no Bairro Mato Dentro, neste Município e Comarca de Indaiatuba, constante da Matrícula 56118, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Imóveis e Anexos de Indaiatuba-SP, pertencentes a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Tem como início de descrição o marco 1, cravado de frente para o caminho de servidão, no canto de divisa com Paulo Kunio Kuratomi e Outros. Deste ponto confrontando com a referida servidão segue 46,07 metros no rumo SE 65° 05' 56" NW ; até o ponto 1 A ; daí deflete à direita e confrontando com a área 2 segue 128,37 metros no rumo SW 54º 35' 23" NE até o ponto 1B ; daí deflete à direita e com a mesma confrontação segue por 441,04 metros no rumo de SW 72º 03'35" NE até o ponto 64 ; daí deflete à direita e segue por 7,80 metros no rumo de SW 87º 02'08" NE até o ponto 63; daí deflete à direita e segue por 7,93 metros no rumo de NW 49º 19'34" SE até o ponto 62; daí deflete à esquerda e segue por 63,09 metros no rumo de NW 48º 21'19" SE até o ponto 61; daí deflete à esquerda e segue por 31,97 metros no rumo de NW 56º 28'27" SE até o ponto 60A , confrontando do marco 64 ao 60A com a área 1; daí deflete à direita e segue por 253,72 metros no rumo de SW 72º 03'35" NE até o ponto 59A ; daí deflete à esquerda e segue por 47,89 metros no rumo de NW 60º 32'44" SE até o ponto 59 , confrontando do ponto 60A ao 59 com a área 4; daí deflete à direita e confrontando Paulo Kunio Kuratomi e outros segue por 305,07 metros no rumo de SW 42º 54'14" NE até o ponto 1 , ponto de partida desta descrição, perfazendo a área de 61.725,08 m2.

II - Inicia-se no ponto 60A situado no canto de divisa da área 1 com a área 3. Deste ponto confrontando com a área 1 segue 7,94 metros no rumo NW 56° 28' 27 "SE ; até o ponto 60; 23,70 metros no rumo NW 44º 32' 01" SE,até o ponto 50; deflete à esquerda e segue por 13,85 metros no rumo de NW 44º 32'01 "SE até o ponto 51 ; 4,27 metros no rumo de NW 33º 49'43" SE até o ponto 52; 25,54 metros no rumo de NW 25º 58'50" SE até o ponto 53 ; 14,08 metros no rumo de NW 40º 47'08" SE até o ponto 54 ; 8,64 metros no rumo de NW 43º 46'11" SE até o ponto 55 ; 13,73 metros no rumo de NW 48º 42'53" SE até o ponto 56 ; 17,69 metros no rumo de NW 52º 17'23" SE até o ponto 57 , confrontando do ponto 50 ao 57 com Valdeti Marconi Fernandes ; daí deflete à direita e segue por 213,77 metros no rumo de SW 29º 23'17" NE até o ponto 58 , confrontando Paulo Kunio Kuratomi e outros ; daí deflete à direita e segue por 121,49 metros no rumo de NW 60º 32'44" SE até o ponto 59A confrontando neste trecho com a área 3 e Paulo Kunio Kuratomi e outros; daí deflete à direita e confrontando a área 3 segue por 253,72 metros no rumo 72º03'35" NE até o ponto 60A , ponto de partida desta descrição , perfazendo a área de 28.275,00 m2.

Art. 3º A empresa donatária se obrigará, na escritura de doação do imóvel descrito no artigo anterior, a promover a construção de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

unidades habitacionais destinadas as famílias de baixa renda e às famílias residentes em áreas de risco e previamente cadastradas pelo órgão competente da doadora, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução do imóvel doado em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

Art. 4º No convênio e/ou contrato de que trata o artigo 1º desta lei o Município de Indaiatuba, assumirá a obrigação de executar as seguintes obras de infra-estrutura básica, necessárias ao empreendimento: redes de água, de esgotos sanitários e de energia elétrica, diretamente ou através das respectivas autarquias ou empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas nas vias públicas do conjunto habitacional, oferecendo termo de compromisso em que se obrigue a executar tais obras anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial, em prazos compatíveis, para evitar atrasos na conclusão das obras ou na entrega das unidades residenciais, melhoramentos esses que ficarão isentos de lançamento de Contribuição de Melhoria contra os adquirentes das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. A Municipalidade se obrigará ainda a executar as obras de drenagem de águas pluviais, necessárias à implantação do conjunto, bem como obras de terraplenagem.

~~**Art. 5º** A CDHU ficará isenta de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta ainda de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de parcelamento urbano do imóvel doado, de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de "habite-se".~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 103, de 16/11/2023)*

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.949 DE 27 DE JUNHO DE 2006.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e autoriza a doação condicional de terreno urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da CDHU, com vistas à implantação de programa habitacional, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo Prefeito Municipal, autorizada a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com o objetivo de promover a implantação de programa de construção de casas e/ou apartamentos populares, destinados a famílias de baixa renda e, preferencialmente, a famílias residentes em áreas de risco e previamente cadastradas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – No convênio e/ou contrato de que trata o caput deste artigo poderá constar a obrigação da CDHU de contratar mão-de-obra do próprio município, preferencialmente os desempregados da própria área de risco.

Art. 2º - Para a implantação do programa habitacional a que se refere o artigo 1º desta lei fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU as seguintes áreas de terras, destacadas de gleba de terras oriunda da fusão do sítio São Nichollas (antiga Chácara São Clemente), área A2 e Gieba 07 (oriunda da subdivisão da Gleba A), localizadas no Bairro Mato Dentro, neste Município e Comarca de Indaiatuba, constante da Matrícula 56118, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba-SP, pertencentes a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações:

Autógrafo nº 97/06
Projeto de lei nº 117/06
Processo nº 580/06
Data Publicação 30/06/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I- Tem como início de descrição o marco 1, cravado de frente para o caminho de servidão, no canto de divisa com Paulo Kunio Kuratomi e Outros. Deste ponto confrontando com a referida servidão segue 46,07 metros no rumo SE 65° 05' 56" NW ; até o ponto 1 A ; daí deflete à direita e confrontando com a área 2 segue 128,37 metros no rumo SW 54° 35' 23" NE até o ponto 1B ; daí deflete à direita e com a mesma confrontação segue por 441,04 metros no rumo de SW 72° 03'35" NE até o ponto 64 ; daí deflete à direita e segue por 7,80 metros no rumo de SW 87° 02'08" NE até o ponto 63; daí deflete à direita e segue por 7,93 metros no rumo de NW 49° 19'34" SE até o ponto 62; daí deflete à esquerda e segue por 63,09 metros no rumo de NW 48° 21'19" SE até o ponto 61; daí deflete à esquerda e segue por 31,97 metros no rumo de NW 56° 28'27" SE até o ponto 60A , confrontando do marco 64 ao 60A com a área 1; daí deflete à direita e segue por 253,72 metros no rumo de SW 72° 03'35" NE até o ponto 59A ; daí deflete à esquerda e segue por 47,89 metros no rumo de NW 60° 32'44" SE até o ponto 59 , confrontando do ponto 60A ao 59 com a área 4; daí deflete à direita e confrontando Paulo Kunio Kuratomi e outros segue por 305,07 metros no rumo de SW 42° 54'14" NE até o ponto 1 , ponto de partida desta descrição, perfazendo a área de 61.725,08 m2.

II- Inicia-se no ponto 60A situado no canto de divisa da área 1 com a área 3. Deste ponto confrontando com a área 1 segue 7,94 metros no rumo NW 56° 28' 27 "SE ; até o ponto 60; 23,70 metros no rumo NW 44° 32' 01" SE,até o ponto 50; deflete à esquerda e segue por 13,85 metros no rumo de NW 44° 32'01 "SE até o ponto 51 ; 4,27 metros no rumo de NW 33° 49'43" SE até o ponto 52; 25,54 metros no rumo de NW 25° 58'50" SE até o ponto 53 ; 14,08 metros no rumo de NW 40° 47'08" SE até o ponto 54 ; 8,64 metros no rumo de NW 43° 46'11" SE até o ponto 55 ; 13,73 metros no rumo de NW 48° 42'53" SE até o ponto 56 ; 17,69 metros no rumo de NW 52° 17'23" SE até o ponto 57 , confrontando do ponto 50 ao 57 com Valdeti Marconi Fernandes ; daí deflete à direita e segue por 213,77 metros no rumo de SW 29° 23'17" NE até o ponto 58 , confrontando Paulo Kunio Kuratomi e outros ; daí deflete à direita e segue por 121,49 metros no rumo de NW 60° 32'44" SE até o ponto 59A confrontando neste trecho com a área 3 e Paulo Kunio Kuratomi e outros; daí deflete à direita e confrontando a área 3 segue por 253,72 metros no rumo 72°03'35" NE até o ponto 60A , ponto de partida desta descrição , perfazendo a área de 28.275,00 m2.

Art. 3° - A empresa donatária se obrigará, na escritura de doação do imóvel descrito no artigo anterior, a promover a construção de unidades habitacionais destinadas as famílias de baixa renda e às famílias residentes em áreas de risco e previamente cadastradas pelo órgão competente da doadora, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução do imóvel doado em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - No convênio e/ou contrato de que trata o artigo 1º desta lei o Município de Indaiatuba, assumirá a obrigação de executar as seguintes obras de infra-estrutura básica, necessárias ao empreendimento: redes de água, de esgotos sanitários e de energia elétrica, diretamente ou através das respectivas autarquias ou empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas nas vias públicas do conjunto habitacional, oferecendo termo de compromisso em que se obrigue a executar tais obras anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial, em prazos compatíveis, para evitar atrasos na conclusão das obras ou na entrega das unidades residenciais, melhoramentos esses que ficarão isentos de lançamento de Contribuição de Melhoria contra os adquirentes das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - A Municipalidade se obrigará ainda a executar as obras de drenagem de águas pluviais, necessárias à implantação do conjunto, bem como obras de terraplenagem.

Art. 5º - A CDHU ficará isenta de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta ainda de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de parcelamento urbano do imóvel doado, de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de "habite-se".

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2006.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 27 de junho de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.